

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 13047/2012

Por efeito de mudança da sede social registada em 23 de maio de 2012, a empresa SOCARTO — Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, L.ª, licenciada para o exercício de atividades no domínio do Cadastro Predial pelo Alvará n.º 02/96 CD, válido até 18 de outubro de 2016, passou a sua localização para o concelho da Óbidos, freguesia de Gaeiras, no Convento de São Miguel, Sala F, 2510-718 Gaeiras.

18 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.
306381945

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12872/2012

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo para o cargo de delegada de saúde regional do Alentejo a Dr.ª Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de maio de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206409971

Despacho n.º 12873/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, exonero, a seu pedido, a Dr.ª Vera Maria Caferreira Pereira Machado do cargo de delegada de saúde regional adjunta de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206409833

Despacho n.º 12874/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo para o cargo de delegada de saúde regional adjunta de Lisboa e Vale do Tejo a Dr.ª Elsa Maria Jesus Soares.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206409906

Despacho n.º 12875/2012

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, designo para o cargo de delegada de saúde regional do Algarve a Dr.ª Ana Cristina Marques Guerreiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de maio de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206410018

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 12876/2012

Nos termos da base XIII da Lei de Bases da Saúde, o sistema de saúde assenta nos cuidados de saúde primários (CSP), que devem situar-se junto das comunidades.

O XIX Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como uma das medidas prioritárias garantir a cobertura dos cuidados primários, assegurando o acesso a um médico de família à generalidade dos cidadãos, minimizando as atuais assimetrias de acesso e cobertura de natureza regional ou social e apostando na prevenção e reforço do papel das entidades integrantes da Rede de Cuidados Primários criando mecanismos que permitam e induzam a autonomia de gestão de cuidados primários por parte dos profissionais de saúde, entidades privadas ou sociais, mediante o aumento da oferta com racionalização de recursos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, as unidades de saúde familiar (USF) são as unidades elementares de prestação de cuidados de saúde, individuais e familiares, que assentam em equipas multiprofissionais, constituídas por médicos, enfermeiros e pessoal administrativo, e que podem ser organizadas em três modelos de desenvolvimento: A, B e C. Estas unidades têm autonomia organizativa, funcional e técnica, prestam cuidados num quadro de contratualização interna e envolvem objetivos de acessibilidade, adequação, efetividade, eficiência e qualidade.

Através do despacho n.º 24101/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2007, são definidos os modelos de organização das USF, cujos critérios de diferenciação resultam de três dimensões estruturantes: o grau de autonomia funcional e técnica, a diferenciação do modelo retributivo e de incentivos profissionais e o modelo de financiamento e respetivo estatuto jurídico.

Desde que observados os termos de acesso e metodologia definidos pelas entidades responsáveis, bem como o número de USF estabelecidas, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da saúde, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto (n.º 3 do anexo ao despacho n.º 24101/2007, de 8 de outubro), é permitida a transição de um modelo para outro.

Com efeito, as USF por fatores conjunturais ou por opção podem posicionar-se em modelos organizacionais distintos, submetendo-se a um nível de contratualização de maior ou menor complexidade, bem como privilegiar situações de maior ou menor autonomia.

O modelo C, considerado um modelo experimental a regular por diploma próprio, assume um caráter supletivo relativamente às eventuais insuficiências demonstradas pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) e abrange as USF dos sectores social, cooperativo e privado, cuja atividade assenta num contrato-programa celebrado com a administração regional de saúde respetiva.

Neste sentido, e dando continuidade ao desenvolvimento atual dos CSP, nos termos das medidas e objetivos prioritários do Programa do Governo, deve ser considerado o desenvolvimento de USF dos sectores social e cooperativo. Esta iniciativa deve, inicialmente, ocorrer de forma experimental seguida de uma correta avaliação, tendo por base um conjunto de princípios orientadores e critérios de suporte à sua regulamentação que exigem na sua conceção elevada capacidade técnica e profundos conhecimentos do sector.

Nestes termos, determino:

1 — É constituído um grupo de trabalho com o objetivo de analisar as condições de abertura do modelo C de USF, a título experimental, ao sector social e cooperativo, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto.

2 — Compete, especialmente, ao grupo de trabalho:

a) Identificar os princípios e normas orientadoras da atividade a desenvolver pela USF modelo C, em fase experimental, dos sectores social e cooperativo;

b) Identificar as áreas prioritárias de implementação dos projetos-piloto, tendo em atenção as necessidades das populações, designadamente em termos de carência de médicos de família;

c) Propor os procedimentos jurídicos, a metodologia e a calendarização necessários à implementação, em fase experimental, de USF modelo C dos sectores social e cooperativo;

d) Propor os termos, condições e os procedimentos conducentes à celebração de contratos-programa entre o Estado e os sectores social e cooperativo.

3 — O grupo de trabalho funciona na dependência do meu Gabinete, sendo constituído pelos profissionais a seguir designados, considerando as suas competências técnicas e qualificações profissionais:

a) Luís Augusto Coelho Pisco, assistente graduado sénior da carreira médica (área profissional de medicina geral e familiar), vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., que coordenará o grupo;

b) Alexandre José Lourenço Carvalho, administrador hospitalar, vogal do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

c) Armando Brito de Sá, assistente graduado da carreira médica (área profissional de medicina geral e familiar), coordenador da USF Conde Saúde;

d) Cristina Maria Pires Ribeiro Gomes, assistente graduada da carreira médica (área profissional de medicina geral e familiar), assessora do meu Gabinete;

e) João Manoel Moura Reis, assistente graduado sénior da carreira médica (área profissional de medicina geral e familiar);

f) Rui Afonso Mória Pereira Cernadas, assistente graduado da carreira médica (área profissional de medicina geral e familiar), vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

g) Rui Nogueira, assistente graduado da carreira médica (área profissional de medicina geral e familiar), vice-presidente da Associação Portuguesa de Médicos de Clínica Geral (APMCG), coordenador do interno de clínica geral da zona centro;

h) Tânia Patrícia Martins Tercitano Matos, administradora hospitalar;

i) Vítor Manuel Borges Ramos, assistente graduado sénior da carreira médica (área profissional de medicina geral e familiar), médico de família da USF Marginal do ACES de Cascais.

4 — O coordenador do grupo pode solicitar a colaboração de peritos ou instituições para o desenvolvimento dos trabalhos.

5 — Os conselhos diretivos das administrações regionais de saúde devem indicar um interlocutor responsável por providenciar a informação e colaboração que venha a ser solicitada pelo coordenador do grupo de trabalho.

6 — A participação no grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelas instituições a que pertencem os membros da mesma nos termos da legislação aplicável.

7 — Deve ser concedida dispensa de serviço aos profissionais do Ministério da Saúde e das demais entidades públicas que integram o grupo de trabalho, nas horas em que as tarefas a seu cargo os obriguem a ausentar-se dos respetivos locais de trabalho.

8 — O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

9 — O grupo de trabalho deverá apresentar propostas que atinjam os objetivos mencionados no n.º 2 no prazo de dois meses.

10 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

19 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206409703

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 1345/2012

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2007, de 30 de janeiro de 2012, e nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da ARS delibera delegar no seu presidente, vice-presidente e em cada um dos seus membros, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde na região:

a) Dar parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

b) Efetuar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspetivas da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

c) Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

d) Autorizar a mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, dentro da região, nos termos previstos na lei;

e) Licenciar unidades prestadoras de cuidados de saúde e as unidades da área das dependências e comportamentos aditivos do setor social e privado;

f) Instaurar e decidir processos de contraordenação, bem assim como aplicar as respetivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

g) Negociar, celebrar e acompanhar, de acordo com as orientações nacionais, os contratos, protocolos e convenções de âmbito regional, bem como efetuar a respetiva avaliação e revisão, incluindo aqueles que se referem à redução do consumo de substâncias psicoativas, à prevenção de comportamentos aditivos, à diminuição das dependências e no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto:

a) Acompanhar e validar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

b) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

c) Praticar os demais atos de gestão correntes resultantes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;

d) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

e) Constituir mandatários do Instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer.

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos, com a faculdade de subdelegar:

a) Elaborar o balanço social, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;

b) Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afetar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objetivos e prioridades fixados no plano de atividades;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais;

f) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, nos termos da lei;

g) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em particular dos seus artigos 158.º ss. em conjugação com as normas específicas relativas às carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que tenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida necessária cabimentação orçamental;

h) Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excecionais devidamente justificadas, sempre após obtida necessária cabimentação orçamental;

i) Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguinte do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras, quando tenham um regime específico nesta matéria;

j) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

k) Visar os boletins itinerários e autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efetuadas;

l) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

m) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

n) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

o) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

p) Autorizar as modalidades de mobilidade interna previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º;

q) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

r) Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

s) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei.

4 — Ainda no âmbito da gestão de Recursos Humanos:

Submeter a despacho de concordância do Ministro da Saúde, proposta de celebração ou renovação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços de profissionais de saúde, acompanhada de uma apreciação clara e objetiva que demonstre estarem preenchidos os critérios de necessidade imperiosa de recrutamento e, bem assim, a informação que a este título lhe for presente, ao abrigo do n.º 4 e 5 do Despacho Conjunto n.º 12083/2011 dos Ministérios das Finanças e da Saúde, publicado na 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011.